



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
Gabinete

Lei nº. 836 de 26 de fevereiro de 2013.

Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária a servidor, agente político ou representante legal do município, dos órgãos da administração pública direta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICÓ-CE, Sr. José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal de Icó-Ceará, faço saber que a Câmara Municipal de ICÓ/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O servidor, agente político da administração pública, ou prestador de serviço designado para representar o município, que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos, eventos de capacitação profissional ou outros de interesse público, faz jus à percepção de indenização, a título diária, destinada a custear as despesas com hospedagem e alimentação.

§ 1º. - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor exerce seu trabalho.

§ 2º. - As despesas com transporte/locomoção atinentes a concessão das diárias serão custeadas pela Administração.

Art. 2º - As diárias serão concedidas mediante portaria do responsável pela ordenação das despesas, com a identificação do beneficiário, período de concessão e a finalidade da concessão.



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
Gabinete

Art. 3º - Os valores das diárias de viagem serão fixados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual estabelecerá critérios de diferenciação de valores de concessão.

Art. 4º - Os valores das diárias poderão ser revistos anualmente, ou a qualquer tempo, desde que comprovados que os valores estejam defasados, a ponto de não cobrir as despesas necessárias ao cumprimento do objeto da sua concessão.

Art. 5º - A diária não é devida:

I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;

III - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

IV - quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

Art. 6º - O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor, o Prefeito, Vice-Prefeito e o Secretário Municipal, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

Art. 7º - As diárias concedidas em caso de emergência poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 8º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 9º - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
Gabinete

Parágrafo Único - Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Administração, o dirigente do órgão da administração direta poderá permitir o uso do veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

Art. 10 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor/agente político é obrigado a apresentar comprovante de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede.

Parágrafo Único - Constituem comprovante de viagem: declaração do órgão ou instituição visitada, certidão ou outro documento idôneo que venha comprovar o cumprimento da finalidade concessiva da diária.

Art. 11 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 12 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 13 - Situações excepcionais serão dirimidas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Palácio da Alforria, sede do Governo Municipal de Icó-Ceará, em 26 de fevereiro de 2013.

JOSÉ JAIME BEZERRA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Icó